



**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PLANOS DE TRABALHO DA  
CHAMADA PÚBLICA 98/2022  
PROCESSO: 98/2022**

**OBJETO: SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CO-GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192.**

**EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:**

1. ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
2. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON - FAHECE
3. HOSPITAL MAHATMA GANDHI

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES **HOSPITAL MAHATMA GANDHI E ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**, A COMISSÃO DE SELEÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PLANOS DE TRABALHOS:

➤ **ALEGAÇÕES DA EMPRESA HOSPITAL MAHATMA GANDHI:**

A equipe apresentada pela OS FAHECE não atende a lei nº 15311/2022, onde é exigido o cargo de coordenador de gerenciamento de incidentes e coordenador de FORTA do SAMU, auxiliar administrativo portanto.

Demanda acatada, pois a OSC FAHECE não inseriu em seu plano de trabalho 3 (cargos), sendo que esta comissão pontuou na avaliação do critério C2 – alínea I como “atende parcialmente” e assim a referida OSC não pontuou nota máxima para este critério.

A OS FAHECE não apresentou detalhamento financeiro quanto a remuneração do pessoal, o que não permite a confirmação da previsão estar adequada a conformação coletiva da região, portanto requerido.

Não acatado – Pois o detalhamento financeiro não foi exigido no Edital, bem como os seus Anexos. Devendo a OSC vencedora deste edital, apresentar o mesmo somente na assinatura do Contrato.



A OS FAHECE não atende o item 4.5.8 do edital, onde exige a comprovação de no mínimo 2(dois) anos na vigência das funções de SARE, devendo assim ser inabilitado.

Questionamento precedente, inclusive na avaliação do critério C1 alínea I, a comissão zerou a nota técnica deste critério. Uma vez que a OSC FAHECE não apresentou os documentos comprobatórios.

A OS CHC não apresentou detalhamento financeiro quanto a remuneração de pessoal o que não permite a comprovação da precisão atender o piso salarial das categorias exigidas em convenção coletiva.

Não acatado – Pois o detalhamento financeiro não foi exigido no Edital, bem como os seus Anexos. Devendo a OSC vencedora deste edital, apresentar o mesmo somente na assinatura do Contrato.

Categorias

A equipe apresentada pela OS CHC não atende a Lei nº 15311/2022 onde é exigida carga horária de 44h para técnico de enfermagem e motorista socorrista. O quantitativo de motorista socorrista, não atende a legislação e não permite atendimento durante a carga horária exigida para a prestação de serviço.

ADUZ A REPRESENTANTE DO HOSPITAL MAHATMA GANDHI, QUE O INSTITUTO CHC NÃO APRESENTOU DETALHAMENTO FINANCEIRO QUANTO A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, NÃO PERMITINDO A CONFERÊNCIA COM PRECISÃO DE ATENDIMENTO DO PISO SALARIAL DAS CATEGORIAS EXIGIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA.

ADUZ AINDA, QUE A EQUIPE APRESENTADA PELO INSTITUTO CHC NÃO ATENDE A LEI N. 15.311/2022, ONDE É EXIGIDA CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA SOCORRISTA, SENDO QUE O QUANTITATIVO DE MOTORISTAS SOCORRISTAS NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO E NÃO PERMITE ATENDIMENTO DURANTE A CARGA HORÁRIA EXIGIDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



EM PRIMEIRO MOMENTO, CUMPRE RESSALTAR QUE O EDITAL EXIGIU, NO TOCANTE AO PLANO DE TRABALHO, QUE A EMPRESA FIZESSE UM RELATÓRIO DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO (REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS A FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES, PROVISIONAMENTO DE 13º, FÉRIAS, VERBAS RESCISÓRIAS, DISSÍDIOS E ACORDOS COLETIVOS, ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES SOB PROVISIONAMENTOS).

EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO INSTITUTO CHC, MAIS ESPECIFICAMENTE NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, VERIFICOU-SE QUE CONSTA O DETALHAMENTO CORRETO DO EXIGIDO EM EDITAL, DEMONSTRANDO TODA A COMPOSIÇÃO DE VALORES MÉDIOS MENSAIS E ANUAIS DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO, ENTRE OUTRAS EXIGIDAS.

SENDO ASSIM, NÃO FOI DEIXADO DE APRESENTAR NENHUM DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL, E MESMO QUE A REPRESENTANTE DO HOSPITAL MAHATMA GANDHI ENTENDA QUE A DOCUMENTAÇÃO NÃO ESTEJA DETALHADA O SUFICIENTE NO TOCANTE A FOLHA DE PAGAMENTO, DESTACAMOS QUE O EDITAL NÃO EXIGIU O DETALHAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE CADA CARGO OU FUNÇÃO PARA QUE FOSSE REALIZADA POSSÍVEL CONFERÊNCIA DE ATENDIMENTO DO PISO SALARIAL DAS CATEGORIAS.

O EDITAL É A LEI MAIOR DA LICITAÇÃO, NÃO PODENDO SE EXIGIR NADA ALÉM DO QUE CONSTA NO TEXTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

SEGUNDO LUCAS ROCHA FURTADO, PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É A LEI DO CASO, AQUELA QUE IRÁ REGULAR A ATUAÇÃO TANTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO DOS LICITANTES. ESSE PRINCÍPIO É MENCIONADO NO ART. 3º DA LEI DE LICITAÇÕES, E ENFATIZADO PELO ART. 41 DA MESMA LEI QUE DISPÕE QUE “A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA”. (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 2007, P.416).

EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE QUE O INSTITUTO CHC NÃO ATENDE A LEI N. 1.531/2022, ONDE É EXIGIDA CARGA HORÁRIA DE 44(QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA SOCORRISTA, INFORMAMOS QUE QUANTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM AINDA QUE TENHAM APRESENTADO PROFISSIONAIS A MAIS DO QUE SOLICITA O EDITAL, A CARGA HORÁRIA DIGITADA NA PLANILHA ESTÁ DE 40(QUARENTA) HORAS, DE IGUAL FORMA O MOTORISTA SOCORRISTA QUE O EDITAL SOLICITA 44(QUARENTA E QUATRO) HORAS DE CARGA HORÁRIA E NA PLANILHA ESTÁ 40(QUARENTA) HORAS, ASSIM, DIVERGENTE DO EDITAL. E, PORTANTO DIMINUINDO SUA PONTUAÇÃO COM RELAÇÃO A EQUIPE TÉCNICA. POR FIM, COMO A EMPRESA DECLARA COMPROMETIMENTO EM SEGUIR A LEI MUNICIPAL N. 1.531/2022, FICA DESDE JÁ CIENTE DE QUE CASO SEJA CONTRATADA DEVE SEGUIR TODOS OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO.





➤ ALEGAÇÕES DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

De: CHC

IMPLEMENTAÇÃO  
FAMHECE

1/ O estatuto não prevê um Conselho de Administração conforme o Normo Municipal e Lei 9.637.

O Conselho Curador não possui função administrativa, mas tão somente deliberativa.

Não acatado – Pois o referido julgamento é com base no que rege o edital e a Lei de Licitações.

2/ A FAMHECE NÃO POSSUI O2 ANOS DE EXPERIÊNCIA, ~~DE~~ O ATENDIDO REFERE-SE A TRANSPORTE DE DOENTES E NÃO RESGATE DE EMERGENCIA.

Logo, os serviços declarados prestados pela licitante não correspondem a capacitação exigida pelo Edital, senão vejamos o que dispõe a Portaria nº 825 de 25/04/2016 a qual "REDEFINE a atenção Domiciliar no âmbito do SUS e ATUALIZA as ~~equipes~~ EQUIPES HABILITADAS".

Em suma a INTERNACÃO Domiciliar é uma extensão do Hospital, logo, NÃO SE TRATA DE RESGATE DE URGÊNCIA e emergência.

Jairne Polivento

Digitizado com CamScanner



Questionamento procedente, inclusive na avaliação do critério C1 alínea I, a comissão zerou a nota técnica deste critério. Uma vez que a OSC FAHECE não apresentou os documentos comprobatórios.

**APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS SUPRACITADAS JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS ORGANIZAÇÕES EM RELAÇÃO A COMISSÃO DE SELEÇÃO ASSIM JULGOU:**

TODAS COMO CLASSIFICADAS NO CERTAME, CONFORME AS MATRIZES DE PONTUAÇÃO EM ANEXO.

RESTANDO ORDENADAS DA SEGUINTE FORMA:

1ª – CLASSIFICADA - ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

**PONTUAÇÃO: 99 PONTOS**

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 118.441,07

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 1.421.292,84

2ª – CLASSIFICADA - HOSPITAL MAHATMA GANDHI:

**PONTUAÇÃO: 98 PONTOS**

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 128.569,37

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 1.542.821,44

3ª – CLASSIFICADA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON – FAHECE:

**PONTUAÇÃO: 84 PONTOS**

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 119.975,00

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 1.439.700,00

**DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. VISANDO DAR CELERIDADE AO PROCESSO SOLICITAMOS AS LICITANTES QUE ACASO DECIDAM MANIFESTEM RENÚNCIA A RECURSO. APÓS REMETER-SE-Á O PROCESSO PARA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.**

Governador Celso Ramos, 20 de outubro de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PABLO MARIO SOUZA**  
**PRESIDENTE DA MEMBRO DA COMISSÃO DE**  
**SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**JOSÉ RICARDO BIM GOMES**  
**MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**ALESSANDRO TARGINO JORGE**  
**MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**JULIA DUARTE LAUS**  
**MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**THIAGO RUAN KOERICH**  
**MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**